PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

GABINÊTE DO PREFEITO

L E I Nº 1.119/69

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

EMENTA: Autoriza o Executivo a aplicar a parte que lhe couber do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária única em gastos de conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas e dá outras providências:

Art. 1º - A parte do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária única, que couber a êste Município, será aplicada especificamente:

a) na conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas:

b) no custeio de serviços de arrecadação da taxa e de registro de veículos e respectiva fiscalização.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a realizar, com os recursos provenientes da Taxa Rodoviária única pertencentes ao Município, tôdas as despesas referidas no artigo anterior, devendo as mesmas ser comprovadas na prestação de contas geral da Prefeitura, abrindo, para isso, o necessário crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1969.

Clóvis Lacerda Leite- PREFEITO-